

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao disposto no [art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), constituindo documento integrante da fase de planejamento da contratação destinada à realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, a ser ministrada durante o Congresso Acadêmico da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

O estudo tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação pretendida, examinar sua adequação aos objetivos institucionais da Fundação, avaliar sua viabilidade técnica e econômica e subsidiar a definição da solução mais adequada para o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação dos atos administrativos.

Cabe ressaltar que, embora o Estudo Técnico Preliminar anteceda outras etapas da contratação, trata-se de um documento conclusivo dentro de sua finalidade, podendo ser complementado ou atualizado pela Direção Executiva da FEMA, caso necessário, para atender às normas legais vigentes.

1. DADOS DO PROCESSO

Memorando nº 3.097/2026

Setor Requisitante: Coordenações dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química, com apoio do Setor de Marketing – Paula Carolina Ternoal da S. Justo

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.526.126/0001-09, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes na realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, a ser ministrada pelo palestrante Breno Pfister, Engenheiro Civil, especialista em Tecnologia, Inovação e Criatividade nos Negócios, reconhecido criador de conteúdo e palestrante, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, com o objetivo de promover a disseminação de conhecimentos, estimular a

inovação, o protagonismo acadêmico e o desenvolvimento de competências profissionais alinhadas às demandas contemporâneas do mercado e da sociedade.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO:

Servidor	Cargo
Juliana S. De Nigris Batista	Supervisora
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo
Paula Carolina Ternoal da S. Justo	Chefe de Seção

Missão:

Planejar e instruir adequadamente o processo de contratação, assegurando a observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a demonstrar a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e a vantajosidade da contratação pretendida, garantindo a realização de atividade acadêmica de relevante interesse institucional voltada à formação complementar dos estudantes e ao fortalecimento da qualidade do Congresso Acadêmico da FEMA. A equipe de planejamento tem por missão produzir os elementos técnicos necessários para subsidiar a contratação da palestra pretendida, evidenciando sua aderência aos objetivos educacionais da Instituição, sua compatibilidade com o interesse público e a adequação da escolha do profissional e da empresa contratada para o atendimento da demanda identificada.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.526.126/0001-09, para realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, a ser ministrada pelo palestrante Breno Pfister, encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, vinculado à atuação pessoal do palestrante e à sua reconhecida experiência profissional nas áreas de tecnologia, inovação, criatividade nos negócios, liderança e desenvolvimento de pessoas. A atividade possui caráter essencialmente formativo, educacional e inspiracional, destinando-se ao aperfeiçoamento acadêmico e ao desenvolvimento de competências comportamentais dos participantes do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da FEMA, enquadrando-se, para fins da contratação

direta pretendida, como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do [art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. Constituição Federal de 1988

2.2.1. O art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2.2. O art. 37, inciso XXI, prevê que a licitação é a regra, admitindo-se a contratação direta nos casos previstos em lei, inclusive quando houver inviabilidade de competição.

2.3. Lei Federal nº 14.133/2021

2.3.1. O art. 72 disciplina a instrução do processo de contratação direta, estabelecendo, entre outros requisitos, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a comprovação das condições de habilitação e qualificação do contratado, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

2.3.2. O art. 74, inciso III, “f”, autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

2.3.3. O § 3º do art. 74 estabelece que a notória especialização deverá decorrer do conceito do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, aferível a partir de elementos como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações e outros requisitos relacionados às suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

2.3.4. O art. 72, inciso II, determina que a estimativa da despesa seja calculada na forma estabelecida pelo [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#), enquanto o inciso VII do mesmo artigo exige a apresentação de justificativa de preço no processo de contratação direta.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo legal e atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade, sendo adequada a formalização por inexigibilidade de licitação.

3. PROBLEMA E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. Problema a ser solucionado

3.1.1. A Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) promoverá o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial, evento destinado à complementação da formação acadêmica dos estudantes e à

disseminação de conhecimentos relevantes para o desenvolvimento profissional dos participantes. Entretanto, a programação do evento demanda atividade de caráter motivacional e formativo capaz de estimular a inovação, o protagonismo, a criatividade e a reflexão sobre competências comportamentais essenciais ao exercício profissional contemporâneo.

3.2. Situação Atual

3.2.1. A FEMA não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional com reconhecida expertise, projeção e metodologia específica compatíveis com a temática “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, necessária para atender aos objetivos acadêmicos e institucionais do Congresso. Além disso, não foi identificada solução interna capaz de suprir adequadamente a demanda apresentada, circunstância já registrada pelo setor requisitante.

3.2.2. A ausência da contratação poderá reduzir o alcance dos objetivos educacionais pretendidos para o evento, ocasionando perda de oportunidade de atualização, inspiração e desenvolvimento de competências voltadas à inovação, liderança, propósito profissional e adaptação às transformações do mercado de trabalho. Conforme apontado pela área demandante, a não realização da palestra poderá resultar em prejuízo acadêmico e diminuição da relevância científica e motivacional do Congresso Acadêmico.

3.2.3. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de palestrante com experiência, conhecimento especializado e reconhecimento profissional compatíveis com a proposta do evento, de modo a assegurar a efetiva consecução dos resultados esperados pela instituição e pelos participantes.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade:

4.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de enriquecer a programação do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da FEMA, por meio da realização de palestra de elevado conteúdo motivacional e formativo, voltada ao desenvolvimento de competências relacionadas à inovação, liderança, propósito, criatividade e desempenho profissional.

4.1.2. A temática “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS” apresenta aderência aos objetivos institucionais da Fundação, contribuindo para a formação integral dos estudantes, o fortalecimento do protagonismo acadêmico e a

aproximação entre conhecimento técnico, desenvolvimento humano e desafios contemporâneos do mercado de trabalho.

4.1.3. Além disso, a FEMA não dispõe, em seu quadro próprio, de profissional com qualificação, experiência e reconhecimento compatíveis com a proposta do evento, tornando necessária a contratação de especialista externo capaz de proporcionar aos participantes uma experiência acadêmica diferenciada e alinhada às finalidades educacionais da Instituição.

4.1.4. Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, promovendo a atualização acadêmica, a disseminação do conhecimento e o desenvolvimento de competências essenciais à formação dos futuros profissionais.

4.2. Da razão da escolha do palestrante:

4.2.1. A necessidade administrativa da FEMA não consiste na contratação genérica de palestra motivacional, mas de atividade acadêmica especificamente voltada à integração entre:

- I. inovação;
- II. criatividade aplicada aos negócios;
- III. desenvolvimento humano;
- IV. liderança;
- V. propósito profissional;
- VI. experiência prática vinculada à formação em Engenharia.

4.2.2. Tais características encontram correspondência direta na trajetória profissional de Breno Pfister, engenheiro civil que desenvolveu atuação nacional como palestrante, mentor e criador de conteúdo voltado à inovação, tecnologia e desenvolvimento profissional.

4.2.3. A escolha decorreu de critérios de aderência temática ao público-alvo do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura, Engenharia Civil e Química Industrial, considerando que:

- a) a formação técnica do palestrante dialoga diretamente com os cursos participantes;
- b) sua metodologia de apresentação integra experiências práticas de mercado, inovação e liderança;
- c) o conteúdo proposto já integra portfólio técnico consolidado do profissional;
- d) sua notoriedade e forma própria de apresentação constituem elementos personalíssimos que não admitem aferição objetiva por critérios exclusivamente quantitativos.

4.2.4. Dessa forma, a inviabilidade de competição não decorre da inexistência de outros palestrantes no mercado, mas da impossibilidade de comparação objetiva da metodologia,

experiência profissional, repertório e conteúdo intelectual específico que fundamentaram a escolha administrativa, em consonância com o [art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021](#).

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A presente demanda está alinhada ao planejamento institucional da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), decorrendo da realização do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial, evento destinado à promoção do conhecimento, à integração acadêmica e ao desenvolvimento de competências complementares à formação dos estudantes.

5.2. Conforme informado pelo setor requisitante, a contratação está vinculada à execução de atividade acadêmica regularmente programada pela Instituição.

5.3. A realização da palestra guarda plena aderência aos objetivos institucionais da FEMA, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento da formação acadêmica, à promoção da inovação, ao estímulo ao protagonismo estudantil e ao desenvolvimento de competências profissionais e comportamentais exigidas pelo mercado de trabalho contemporâneo.

5.4. A contratação deverá observar a correspondente disponibilidade orçamentária e sua vinculação às dotações destinadas à execução das atividades acadêmicas e institucionais da Fundação, em conformidade com os instrumentos de planejamento e gestão aplicáveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação

6.1.1. A presente contratação possui natureza pontual e não continuada, destinando-se ao atendimento de necessidade específica e previamente definida, consistente na realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da FEMA. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com execução vinculada a evento determinado e sem necessidade de continuidade ao longo do tempo.

6.1.2. A contratação não gera vínculo empregatício, subordinação funcional ou qualquer relação de continuidade entre a FEMA e a empresa contratada ou o palestrante, restringindo-se à execução do objeto definido para o evento. Considerando as características do serviço e a vinculação do objeto à atuação profissional, à experiência e à metodologia própria de Breno Pfister, a contratação será processada por inexigibilidade de licitação, observados os

requisitos previstos nos [arts. 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.2. Duração do Contrato

6.2.1. A contratação terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, abrangendo a realização da palestra, o recebimento dos serviços prestados e os procedimentos administrativos e financeiros pertinentes. Em razão da natureza pontual da demanda, não se caracteriza prestação continuada nem necessidade de vigência prolongada.

6.3. Critérios de Sustentabilidade

6.3.1. Considerando a natureza intelectual do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos. Ainda assim, deverão ser observadas, sempre que possível, práticas voltadas à racionalização de recursos, priorizando-se a utilização de materiais digitais para apresentações, comunicações e conteúdo de apoio relacionados ao evento. Caso haja necessidade de impressão de materiais, esta deverá limitar-se ao quantitativo estritamente necessário.

6.4. Transição Contratual

6.4.1. Não se aplica a previsão de transição contratual, tendo em vista que o objeto consiste em prestação de serviço única, específica e com prazo determinado de execução.

6.5. Relevância dos Requisitos Estipulados

6.5.1. Os requisitos estabelecidos visam garantir que a palestra atenda aos objetivos acadêmicos e institucionais da FEMA, contribuindo para o desenvolvimento de competências relacionadas à inovação, propósito, liderança, motivação e desenvolvimento profissional dos participantes.

6.5.2. A exigência de participação direta de Breno Pfister mostra-se necessária em razão de sua experiência profissional, atuação como palestrante, criador de conteúdo e especialista em tecnologia, inovação e criatividade nos negócios, características que justificam sua escolha para a execução do objeto.

6.5.3. A definição prévia da temática, do formato presencial, da duração estimada da palestra e da previsão de interação com o público constitui medida necessária para delimitar adequadamente o objeto e assegurar a obtenção dos resultados esperados pela Administração. Conforme proposta apresentada, a palestra possuirá duração entre 40 e 60 minutos, acrescida de sessão de perguntas e respostas de até 30 minutos.

6.5.4. Os requisitos definidos mostram-se proporcionais, necessários e diretamente relacionados à necessidade administrativa identificada, não representando restrições

indevidas, mas condições indispensáveis para garantir a adequada execução do objeto e o alcance dos objetivos educacionais pretendidos pela FEMA.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A CONTRATAR

7.1. A quantidade a ser contratada foi definida com base na necessidade apresentada pelo setor requisitante para atendimento da programação do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da FEMA, tratando-se de demanda específica, pontual e vinculada à realização de um único evento.

7.2. Considerando que o objeto consiste na realização de uma palestra presencial ministrada por profissional específico, a quantidade necessária corresponde a 01 (uma) prestação de serviço, suficiente para atender integralmente a necessidade administrativa identificada.

7.3. A estimativa quantitativa está detalhada a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	01	Serviço	Realização da palestra presencial intitulada “ O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS ”, com duração estimada de 40 a 60 minutos, acrescida de sessão de perguntas e respostas de até 30 minutos, a ser ministrada por Breno Pfister durante o Congresso Acadêmico da FEMA.

7.4. A quantidade estimada mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, não havendo parcelamento do objeto ou contratação de quantitativos adicionais, uma vez que a demanda está restrita à realização de uma única palestra no contexto do evento acadêmico programado pela Instituição.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Em atendimento ao disposto no [art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções aptas a atender à necessidade administrativa relacionada à programação do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da FEMA.

8.2. Verificou-se a existência, no mercado, de profissionais, palestrantes, consultores e empresas especializadas na realização de palestras motivacionais, de inovação, liderança,

desenvolvimento humano e aperfeiçoamento profissional. Todavia, a necessidade da Administração não se restringe à contratação genérica de uma palestra, mas à realização de apresentação com conteúdo, metodologia, experiência profissional e abordagem intelectual específicos, vinculados à atuação pessoal do palestrante escolhido.

8.3. Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Realização da atividade por profissionais do quadro da FEMA:

Alternativa considerada inviável, uma vez que não foram identificados profissionais com atuação, experiência e notoriedade compatíveis com a temática proposta e com os objetivos pretendidos para o evento.

b) Contratação de palestrante diverso por meio de procedimento competitivo:

Embora existam profissionais que atuam em áreas correlatas, a solução não se mostra adequada para atender à necessidade específica da Administração, uma vez que o objeto está diretamente associado à experiência, ao repertório profissional e à metodologia própria de Breno Pfister, características que não permitem comparação objetiva entre potenciais executores.

c) Contratação da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA para realização da palestra presencial por Breno Pfister:

Alternativa que melhor atende à necessidade identificada, por possibilitar a execução da atividade por profissional com reconhecida atuação nas áreas de tecnologia, inovação, criatividade nos negócios, marketing, liderança e desenvolvimento de pessoas, alinhando-se aos objetivos acadêmicos e institucionais do Congresso.

8.4. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.526.126/0001-09, constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, considerando a aderência temática da palestra, a qualificação do palestrante e os resultados pretendidos pela Instituição.

8.5. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende das características pessoais e profissionais do palestrante selecionado, a solução apontada revela-se compatível com a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no [art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Justificativa da Escolha do Contratado

8.6.1. A escolha da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ

nº 14.526.126/0001-09, decorre da sua condição de representante comercial responsável pela intermediação e comercialização das apresentações profissionais do palestrante Breno Pfister, conforme documentação apresentada nos autos, cabendo-lhe a formalização da contratação, gestão comercial do evento e emissão dos respectivos documentos fiscais.

8.6.2. A necessidade administrativa identificada pela FEMA não consiste na contratação genérica de serviço de palestras motivacionais ou educacionais, mas especificamente na realização da palestra intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, ministrada pelo profissional Breno Pfister, em razão da compatibilidade entre sua trajetória profissional, sua metodologia de apresentação e os objetivos acadêmicos pretendidos pela Instituição.

8.6.3. Conforme documentação constante dos autos, Breno Pfister possui formação em Engenharia Civil e atuação profissional consolidada como palestrante, consultor, mentor e criador de conteúdo relacionado às áreas de tecnologia, inovação, criatividade nos negócios, liderança, propósito profissional e desenvolvimento humano, reunindo qualificações diretamente relacionadas à temática proposta para o Congresso Acadêmico da FEMA.

8.6.4. Verifica-se, ainda, a existência de ampla atuação profissional na realização de palestras, workshops, treinamentos, eventos corporativos, acadêmicos e institucionais, circunstância que demonstra reconhecimento profissional e experiência compatíveis com os objetivos educacionais da contratação.

8.6.5. A inviabilidade de competição decorre do caráter intelectual e personalíssimo do objeto, uma vez que os resultados pretendidos pela Administração encontram-se diretamente vinculados à experiência profissional, ao repertório técnico, à forma de comunicação, à metodologia e ao conteúdo desenvolvido pelo palestrante, características que não admitem comparação objetiva entre potenciais executores. Tais circunstâncias enquadram a contratação na hipótese prevista no [art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6.6. A escolha do contratado, portanto, não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas da constatação objetiva de que a solução ofertada apresenta aderência direta à necessidade identificada, aos objetivos institucionais do evento e aos resultados educacionais pretendidos pela FEMA.

8.6.7. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., representante comercial do palestrante Breno Pfister, constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, observados os princípios da eficiência, da motivação, do planejamento e do

interesse público.

8.7. Justificativa da modalidade presencial

8.7.1. A solução proposta contempla a realização da palestra “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS” em formato presencial, por se tratar da modalidade mais adequada para atendimento dos objetivos acadêmicos e institucionais do Congresso Acadêmico da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

8.7.2. A natureza do evento demanda elevado grau de interação entre palestrante e participantes, buscando não apenas a transmissão de conhecimento, mas também o estímulo ao engajamento, à reflexão crítica, à motivação e ao desenvolvimento de competências comportamentais relacionadas ao propósito profissional, liderança, inovação e criatividade. Tais resultados são potencializados pela presença física do palestrante e pela interação direta com o público.

8.7.3. A modalidade presencial possibilita maior conexão entre palestrante e participantes, favorecendo o engajamento do público, a comunicação não verbal, a realização de dinâmicas de interação e a efetiva participação na sessão de perguntas e respostas prevista na programação, fatores que contribuem significativamente para o alcance dos resultados educacionais almejados pela Instituição.

8.7.4. Além disso, considerando que a palestra integra a programação oficial do Congresso Acadêmico da FEMA, a presença física do palestrante agrega valor institucional ao evento, fortalece a experiência dos participantes e amplia o potencial de disseminação do conhecimento, características compatíveis com os objetivos de complementação da formação acadêmica pretendidos pela Administração.

8.7.5. Registra-se que foi apresentada pelo representante comercial do palestrante proposta para realização do conteúdo em formato on-line no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente a aproximadamente 50% do valor praticado para a modalidade presencial. Todavia, após análise da necessidade administrativa, concluiu-se que eventual economia financeira não compensaria a redução dos benefícios pedagógicos, institucionais e de interação proporcionados pela realização presencial da atividade.

8.7.6. A opção pela modalidade presencial, portanto, não decorre apenas de preferência administrativa, mas de avaliação técnica relacionada à natureza do objeto, aos objetivos do Congresso Acadêmico, à experiência pretendida para os participantes e aos resultados esperados pela FEMA, revelando-se a solução mais adequada para o atendimento do interesse

público.

8.7.7. Diante do exposto, conclui-se que a realização presencial da palestra apresenta a melhor relação entre custo e benefício para a Administração, mostrando-se necessária e adequada para assegurar a efetiva consecução dos objetivos educacionais, institucionais e formativos que justificam a presente contratação.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

9.1. A estimativa de preço da presente contratação foi elaborada com fundamento na proposta comercial apresentada pela empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA para realização da palestra presencial “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, a ser ministrada por Breno Pfister durante o Congresso Acadêmico da FEMA, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), já incluídas as despesas de deslocamento necessárias à execução do objeto.

9.2. Nos termos do [art. 23, §4º, e do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a justificativa de preço em contratações realizadas por inexigibilidade de licitação deve demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo próprio contratado em serviços de natureza semelhante.

9.3. Para atendimento dessa exigência legal, foram analisados documentos que evidenciam os preços praticados pela empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA na comercialização de palestras ministradas por Breno Pfister, considerando contratos e propostas relacionados a objetos de natureza semelhante ao pretendido pela Administração.

9.4. Consta dos autos o contrato, celebrado em 10 de abril de 2026 entre a empresa ROQUE PLANEJAMENTO DE EVENTOS LTDA e a empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, tendo por objeto a realização de palestra presencial ministrada por Breno Pfister, com o tema “Inovação e Negócios”, na cidade de São Paulo/SP, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O referido instrumento constitui elemento idôneo de demonstração de preço efetivamente contratado para apresentação presencial de características semelhantes à presente contratação.

9.5. Verifica-se que a contratação utilizada como parâmetro possui significativa similitude com o objeto pretendido pela FEMA, uma vez que envolve o mesmo palestrante, a mesma empresa representante, formato presencial de execução, temática relacionada à inovação e desenvolvimento profissional e duração compatível com aquela prevista para o Congresso Acadêmico da Instituição.

9.6. Importa registrar que o contrato utilizado como referência estabelece remuneração no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo expressamente consignado que as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação do palestrante seriam suportadas diretamente pela contratante, não estando incluídas no preço contratado. Por sua vez, a proposta apresentada à FEMA possui valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), já contemplando as despesas de deslocamento necessárias à execução do objeto.

9.7. Também consta dos autos proposta para realização do mesmo conteúdo em formato online, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente a aproximadamente 50% do valor praticado para a modalidade presencial, circunstância que evidencia coerência na política comercial adotada pelo representante do palestrante e proporcionalidade entre as diferentes modalidades de execução do serviço.

9.8. A análise comparativa dos documentos constantes dos autos demonstra que o valor ofertado à FEMA é compatível com os preços efetivamente praticados pelo contratado em serviços equivalentes, revelando-se inclusive mais vantajoso para a Administração quando comparado ao contrato de referência, uma vez que apresenta valor inferior e contempla despesas que, naquele ajuste, seriam suportadas separadamente pela contratante.

9.9. Cumpre destacar que, nas contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade econômica não se limita à busca do menor preço absoluto, mas à demonstração da compatibilidade do valor contratado com aqueles efetivamente praticados pelo próprio contratado em serviços de natureza semelhante, especialmente quando o objeto possui caráter intelectual, personalíssimo e vinculado à notória especialização do profissional escolhido.

9.10. Considerando a documentação comprobatória constante dos autos, a notoriedade profissional de Breno Pfister, a especialização do conteúdo ofertado, o formato presencial da apresentação, a inclusão das despesas de deslocamento no valor proposto e a existência de contratação similar formalizada pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conclui-se que o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mostra-se razoável, compatível com os preços praticados pelo mercado específico de palestras especializadas e adequado à plena satisfação da necessidade administrativa identificada.

9.11. Dessa forma, a Equipe de Planejamento conclui pela compatibilidade, adequação e vantajosidade do valor proposto, entendendo atendidos os requisitos previstos nos [arts. 23, §4º, 72, inciso VII, e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), restando devidamente demonstrada a compatibilidade do preço contratado com os valores efetivamente praticados pela contratada

em serviços presenciais de natureza semelhante.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.526.126/0001-09, representante comercial do palestrante Breno Pfister, para a realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

10.2. A contratação compreende a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrado na hipótese prevista no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021](#), cuja execução encontra-se diretamente vinculada às qualificações profissionais, à experiência, à metodologia e à atuação pessoal do palestrante Breno Pfister, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

10.3. A palestra será realizada em formato presencial, com duração estimada entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos, acrescida de sessão de perguntas e respostas com duração de até 30 (trinta) minutos, possibilitando interação direta entre o palestrante e os participantes, favorecendo o engajamento do público e potencializando os resultados educacionais pretendidos pela Instituição.

10.4. O conteúdo programático será direcionado ao desenvolvimento de competências relacionadas ao propósito profissional, motivação, inovação, criatividade, liderança, inteligência emocional, protagonismo e adaptação às transformações do mercado de trabalho, temas que guardam estreita relação com os objetivos institucionais da FEMA e com a formação acadêmica dos estudantes participantes do Congresso.

10.5. A opção pela modalidade presencial foi definida após análise das alternativas disponíveis, inclusive da possibilidade de realização do evento em formato on-line. Embora exista proposta para execução remota da palestra em valor reduzido, verificou-se que a solução presencial apresenta maior adequação à necessidade administrativa identificada, uma vez que proporciona experiência mais imersiva, maior interação entre palestrante e participantes, ampliação das oportunidades de networking acadêmico e melhor aproveitamento pedagógico da atividade.

10.6. A solução contempla todos os elementos necessários à plena execução do objeto, incluindo a participação presencial do palestrante, a sessão de interação com o público e as

despesas relacionadas ao seu deslocamento, não sendo identificada a necessidade de contratações acessórias ou complementares indispensáveis à execução da atividade proposta.

10.7. Sob o aspecto educacional, a palestra visa contribuir para o fortalecimento da formação integral dos estudantes, promovendo reflexões sobre desenvolvimento humano, inovação, liderança e construção de trajetórias profissionais alinhadas aos desafios contemporâneos das organizações e da sociedade, agregando valor à programação científica e acadêmica do Congresso.

10.8. Sob o aspecto institucional, a contratação busca ampliar a qualidade e a relevância do Congresso Acadêmico da FEMA, estimulando a participação discente, fortalecendo a integração entre teoria e prática profissional e fomentando o desenvolvimento de competências comportamentais e socioemocionais cada vez mais exigidas pelo mercado de trabalho contemporâneo.

10.9. A solução escolhida mostra-se adequada, suficiente e proporcional para atendimento da necessidade administrativa identificada, reunindo as condições necessárias para alcançar os resultados educacionais e institucionais pretendidos, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação da palestra presencial “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, por intermédio da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., representa a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada pelo setor requisitante, mostrando-se técnica, econômica e institucionalmente vantajosa para a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da presente contratação, uma vez que o objeto consiste na realização de uma única palestra presencial, caracterizada como prestação de serviço intelectual indivisível e vinculada à atuação direta do palestrante Breno Pfister, cuja execução deve ocorrer de forma integrada para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem por finalidade contribuir para o enriquecimento da

programação do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da FEMA, por meio da realização de atividade formativa alinhada aos objetivos institucionais de ensino, desenvolvimento acadêmico e incentivo à inovação.

12.2. Com a realização da palestra “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, espera-se proporcionar aos participantes conteúdos e reflexões que estimulem o desenvolvimento de competências relacionadas ao protagonismo, à motivação, à inovação, à criatividade, à liderança e ao planejamento de carreira.

12.3. Pretende-se, ainda, fortalecer a integração entre a formação acadêmica e os desafios contemporâneos do mercado de trabalho, ampliando a visão dos estudantes acerca da importância do propósito, da adaptação às mudanças e da busca contínua pelo desenvolvimento profissional e pessoal.

12.4. Como resultado institucional, espera-se agregar valor à programação do Congresso Acadêmico, promover maior engajamento dos participantes e fortalecer as ações da FEMA voltadas à complementação da formação dos estudantes por meio de atividades acadêmicas de relevante interesse educacional.

12.5. Dessa forma, a contratação contribuirá para o alcance dos objetivos educacionais da Instituição, proporcionando experiência acadêmica compatível com as finalidades do evento e com as demandas atuais de formação profissional dos discentes.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Para a adequada execução do objeto, a FEMA deverá disponibilizar espaço físico compatível com a realização da palestra, bem como a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da atividade, incluindo sistema de sonorização, projeção multimídia, acesso à energia elétrica e demais recursos audiovisuais necessários ao evento.

13.2. A organização do ambiente, o suporte operacional e a recepção do palestrante serão de responsabilidade da Administração, por intermédio dos setores envolvidos na realização do Congresso Acadêmico.

13.3. Não se identificam necessidades de adaptações estruturais, aquisições complementares ou investimentos permanentes para a execução da contratação, uma vez que a FEMA dispõe de espaço adequado e dos recursos ordinariamente utilizados na realização de eventos acadêmicos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

14.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição necessária para a execução do objeto ora pretendido. A palestra constitui atividade autônoma, com execução própria e independente, sendo suficiente, para sua realização, a disponibilização da infraestrutura física e operacional já existente na FEMA.

14.2. Eventuais contratações relacionadas à organização geral do Congresso Acadêmico, caso existentes, possuem natureza acessória e não interferem na viabilidade técnica da presente contratação, nem condicionam a execução da palestra objeto deste estudo.

14.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida pode ser executada de maneira independente, não havendo necessidade de vinculação a outros contratos para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

15. ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS

15.1. Análise dos Riscos da Contratação

15.1.1. Em atendimento aos princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos principais eventos que podem impactar a execução da contratação pretendida.

15.1.2. Considerando que o objeto consiste na realização de palestra presencial de natureza intelectual, com execução concentrada em data específica e vinculada às qualidades profissionais do palestrante Breno Pfister, os riscos identificados são considerados de baixa recorrência, porém alguns possuem elevado potencial de impacto caso venham a ocorrer, especialmente aqueles relacionados à execução personalíssima do serviço.

15.1.3. A análise realizada demonstra que os riscos são plenamente gerenciáveis por meio de medidas preventivas e de controles administrativos compatíveis com a natureza e a complexidade da contratação, não havendo fatores capazes de comprometer sua viabilidade ou a obtenção dos resultados esperados pela FEMA.

15.2. Matriz de Riscos

Evento de Risco		Causa Possível	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas e Mitigadoras
Impossibilidade de comparecimento do palestrante na data prevista		Problemas de saúde, logística, deslocamento ou fato superveniente	Baixa	Alto	Formalização prévia da contratação, confirmação da agenda, acompanhamento pela organização do evento e previsão contratual de comunicação imediata de eventual

				impedimento.
Execução da palestra por profissional diverso daquele que fundamentou a inexigibilidade	Substituição indevida do palestrante	Baixa	Alto	Previsão expressa da execução pessoal por Breno Pfister e conferência da execução pelo fiscal do contrato.
Descumprimento das condições pactuadas quanto ao objeto contratado	Divergência entre o conteúdo apresentado e a proposta aprovada	Baixa	Médio	Definição clara do objeto, do tema da palestra e dos resultados pretendidos, com acompanhamento da execução pela fiscalização.
Atraso ou alteração da programação do evento	Problemas de organização ou logística institucional	Média	Baixa	Planejamento prévio do cronograma e alinhamento entre a organização do Congresso e a contratada.
Falhas na infraestrutura necessária à realização da palestra	Problemas nos equipamentos de som, projeção ou conectividade	Baixa	Médio	Testes prévios dos equipamentos, verificação das condições do local e disponibilização de suporte técnico durante o evento.
Comprometimento da finalidade acadêmica pretendida	Conteúdo incompatível com o público-alvo ou com os objetivos do evento	Baixa	Médio	Alinhamento prévio das expectativas institucionais, da temática e do perfil do público participante.

15.3. Ações de Monitoramento e Fiscalização

15.3.1. A gestão e a fiscalização da contratação deverão observar os [arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), competindo ao fiscal designado pela Administração acompanhar a execução do objeto e registrar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15.3.2. Para fins de monitoramento da execução, serão adotados os seguintes critérios:

- verificação da realização da palestra pelo profissional Breno Pfister, cuja qualificação fundamenta a contratação por inexigibilidade;
- confirmação da realização do serviço na data, horário e local estabelecidos pela FEMA;

- c) verificação da observância do tema contratado, consistente na palestra “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”;
- d) acompanhamento do cumprimento da duração prevista para a apresentação e do período destinado à interação com os participantes;
- e) registro da efetiva execução do objeto mediante relatório simplificado de fiscalização ou documento equivalente;
- f) emissão do atesto de recebimento somente após a confirmação do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.

15.4. Avaliação da Exposição ao Risco

15.4.1. A análise realizada demonstra que a contratação apresenta baixo nível global de exposição ao risco, uma vez que se trata de prestação única, de curta duração, com objeto claramente definido e executado por profissional previamente identificado.

15.4.2. Os riscos considerados críticos estão relacionados à participação pessoal do palestrante e à efetiva realização da palestra na data programada, circunstâncias que podem ser adequadamente mitigadas mediante fiscalização contratual, acompanhamento da agenda do evento e alinhamento prévio entre as partes.

15.5. Conclusão

15.5.1. Após a identificação, avaliação e tratamento dos riscos relevantes, conclui-se que a contratação pretendida apresenta riscos compatíveis com sua natureza e complexidade, todos passíveis de gerenciamento por meio das medidas de controle propostas. Assim, não foram identificados riscos capazes de inviabilizar a contratação ou comprometer o atendimento do interesse público pretendido pela FEMA, mostrando-se adequada a continuidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com fundamento nos elementos técnicos, mercadológicos e jurídicos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, administrativamente necessária e compatível com o interesse público, uma vez que atende de forma adequada à necessidade identificada para o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, contribuindo para o fortalecimento da formação acadêmica, do desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes e da qualidade das atividades institucionais promovidas pela Fundação.

16.2. O levantamento realizado demonstrou que a solução escolhida apresenta aderência aos objetivos institucionais da FEMA, especialmente aqueles relacionados à disseminação do conhecimento, ao estímulo à inovação, ao desenvolvimento da criatividade, ao fortalecimento do protagonismo estudantil e à ampliação das competências comportamentais e profissionais exigidas pelo mercado de trabalho contemporâneo. A realização da palestra em formato presencial revela-se a alternativa mais adequada para potencializar a interação entre palestrante e participantes, ampliando os resultados educacionais e institucionais pretendidos pela Administração.

16.3. A análise das alternativas disponíveis evidenciou que a contratação da palestra “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, ministrada por Breno Pfister, representa a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada pelo setor requisitante, considerando a compatibilidade entre a temática proposta, a experiência profissional do palestrante, a metodologia empregada e os objetivos acadêmicos do Congresso.

16.4. Verificou-se, ainda, que a contratação encontra respaldo nos [artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução está vinculada à atuação profissional de palestrante de reconhecida qualificação e experiência, circunstância caracterizadora da inviabilidade de competição exigida para a contratação por inexigibilidade de licitação.

16.5. A análise da compatibilidade dos preços praticados demonstrou que o valor proposto para a FEMA encontra-se alinhado aos valores habitualmente praticados para apresentações presenciais semelhantes realizadas pelo mesmo palestrante, revelando-se adequado, razoável e compatível com a complexidade do objeto, com a relevância institucional da atividade e com os benefícios educacionais esperados pela Administração.

16.6. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., CNPJ nº 14.526.126/0001-09, representante comercial do palestrante Breno Pfister, por entender que a solução selecionada mostra-se adequada, suficiente, economicamente compatível e capaz de atender plenamente à necessidade administrativa que deu origem à presente demanda, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da razoabilidade e do interesse público.

Assis, 18 de setembro de 2026.

Juliana S. De Nigris Batista

Supervisora

Eduardo Aparecido de Souza

Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra

Assistente Administrativo

Paula Carolina Ternoal da S. Justo

Chefe de Seção



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta, por Inexigibilidade – art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.526.126/0001-09, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, consistentes na realização da palestra presencial intitulada **“O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”**, a ser ministrada pelo palestrante Breno Pfister, Engenheiro Civil, especialista em Tecnologia, Inovação e Criatividade nos Negócios, reconhecido criador de conteúdo e palestrante, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

1.2. A palestra terá duração estimada entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos, acrescida de sessão de perguntas e respostas de até 30 (trinta) minutos, em formato presencial, conforme proposta apresentada pela contratada.

1.3. O serviço tem por objetivo promover a disseminação de conhecimentos, estimular a inovação, o protagonismo acadêmico, a motivação, a criatividade e o desenvolvimento de competências profissionais e comportamentais alinhadas às demandas contemporâneas do mercado de trabalho e da sociedade.

1.4. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em razão da natureza intelectual do serviço e da vinculação do objeto à atuação profissional do palestrante indicado.

2. QUADRO DESCRITIVO DOS ITENS

2.1. O objeto da contratação está detalhado conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Serviço
01	01	Serviço	Realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, a ser ministrada por Breno Pfister , com duração estimada entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos, acrescida de sessão de perguntas e respostas de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

			até 30 (trinta) minutos, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.
--	--	--	---

2.2. Características do Serviço

2.2.1. O serviço compreende:

- a) participação presencial do palestrante Breno Pfister;
- b) apresentação do conteúdo relacionado à temática “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, abordando assuntos relacionados à inovação, motivação, propósito, liderança, criatividade e desenvolvimento profissional;
- c) interação com os participantes por meio de sessão de perguntas e respostas ao final da apresentação;
- d) execução presencial nas dependências da FEMA, em data, horário e local definidos pela Administração;
- e) inclusão das despesas de deslocamento do palestrante no valor da contratação, conforme proposta apresentada.

2.3. Natureza do Item

2.3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, executado de forma personalíssima pelo palestrante indicado, sem fornecimento de bens ou materiais permanentes associados ao objeto.

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Necessidade da Contratação

3.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de complementar e enriquecer a programação do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, por meio da realização de atividade acadêmica voltada ao desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e socioemocionais indispensáveis à formação dos futuros profissionais, contribuindo para a aproximação entre o ambiente acadêmico e os desafios contemporâneos do mercado de trabalho.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.1.2. A palestra “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS” apresenta conteúdo alinhado aos propósitos educacionais da FEMA, abordando temas relacionados à motivação, propósito profissional, inovação, criatividade, liderança, inteligência emocional, protagonismo e desenvolvimento humano, competências cada vez mais exigidas dos profissionais em um cenário marcado por rápidas transformações tecnológicas, econômicas e sociais.

3.1.3. A atividade pretende proporcionar aos estudantes, docentes e demais participantes uma experiência educacional complementar capaz de estimular reflexões sobre carreira, desempenho profissional, liderança e inovação, promovendo a integração entre conhecimento técnico, desenvolvimento pessoal e aplicação prática dos conteúdos acadêmicos.

3.1.4. A realização da palestra em formato presencial foi considerada a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, tendo em vista seu maior potencial de interação entre palestrante e participantes, fortalecimento do engajamento do público, ampliação da troca de experiências e melhor aproveitamento pedagógico da atividade. Embora exista alternativa em formato on-line, concluiu-se que a modalidade presencial apresenta maior aderência aos objetivos institucionais e aos resultados educacionais pretendidos pela FEMA.

3.1.5. Ademais, conforme manifestação do setor requisitante, a não realização da contratação poderá reduzir a qualidade da programação acadêmica do evento, comprometendo a oferta de atividade complementar destinada ao desenvolvimento de competências transversais essenciais à formação dos estudantes, bem como diminuir o alcance dos resultados institucionais pretendidos pela Administração.

3.1.6. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das atividades acadêmicas da FEMA e para a promoção de experiências educacionais capazes de agregar valor à formação dos participantes do Congresso Acadêmico.

3.2. Do Fundamento Legal

3.2.1. A presente contratação fundamenta-se no [artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.2.2. O objeto pretendido consiste na realização de palestra de conteúdo técnico-formativo voltada ao desenvolvimento de competências profissionais e comportamentais, caracterizando atividade de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento compatível com a hipótese legal de contratação direta prevista na legislação.

3.2.3. A inviabilidade de competição decorre das características personalíssimas do serviço, considerando que a execução do objeto encontra-se diretamente vinculada à experiência profissional, ao repertório técnico, à metodologia, à capacidade de comunicação e à forma de apresentação desenvolvidas pelo palestrante Breno Pfister, elementos que não admitem comparação objetiva entre potenciais executores.

3.2.4. A documentação constante dos autos demonstra que o profissional possui atuação consolidada na realização de palestras, treinamentos, workshops, consultorias e eventos relacionados à inovação, liderança, criatividade, desenvolvimento humano e transformação profissional, evidenciando experiência e reconhecimento compatíveis com o nível de especialização exigido para a execução do objeto.

3.2.5. A contratação observará, ainda, os requisitos previstos nos [artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), notadamente quanto à instrução processual, demonstração da necessidade administrativa, razão da escolha da contratada, justificativa de preço, comprovação da habilitação e autorização da autoridade competente.

3.3. Da Justificativa do Preço

3.3.1. O valor da contratação foi fixado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme proposta comercial apresentada para realização da palestra presencial “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, incluídas as despesas de deslocamento necessárias à participação do palestrante no evento.

3.3.2. Nos termos do [artigo 23, §4º, e do artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a justificativa de preço em contratações por inexigibilidade deve demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo próprio contratado em serviços semelhantes.

3.3.3. Para atendimento dessa exigência legal, foram analisados documentos comprobatórios referentes a outras propostas comerciais envolvendo apresentações do mesmo palestrante, constatando-se a compatibilidade dos valores praticados para eventos de características equivalentes.

3.3.4. Consta dos autos proposta comercial destinada ao NÚCLEO COLABORATIVO DE ARQUITETURA E DESIGN, para realização de palestra presencial na cidade de Florianópolis/SC,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

com duração entre 40 e 60 minutos, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), acrescido das despesas de viagem.

3.3.5. Em comparação, a proposta apresentada à FEMA prevê atividade presencial com duração equivalente, acrescida de sessão de perguntas e respostas de até 30 minutos, pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), já contemplando as despesas de deslocamento do palestrante, circunstância que demonstra vantagem econômica em relação ao parâmetro comparativo analisado.

3.3.6. Verificou-se, ainda, a existência de proposta para execução do mesmo conteúdo em formato on-line no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente a aproximadamente cinquenta por cento do valor praticado para a modalidade presencial, evidenciando coerência e proporcionalidade na política comercial adotada para as diferentes formas de execução do serviço.

3.3.7. A diferença entre os valores praticados nas modalidades presencial e on-line mostra-se plenamente justificável diante dos custos relacionados ao deslocamento, logística, disponibilidade de agenda, presença física no local do evento e maior nível de interação proporcionado pela execução presencial, fatores que agregam valor à contratação e contribuem para o alcance dos objetivos acadêmicos e institucionais da FEMA.

3.3.8. Diante da documentação apresentada e da análise comparativa realizada, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com os preços regularmente praticados pela contratada em serviços semelhantes, revelando-se adequado, razoável e compatível com a natureza intelectual e personalíssima do objeto pretendido.

3.4. Da Razão da Escolha da Contratada

3.4.1. A escolha da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.526.126/0001-09, decorre de sua condição de representante comercial responsável pela intermediação, comercialização e formalização das apresentações profissionais do palestrante Breno Pfister, competindo-lhe a celebração do ajuste contratual e a emissão dos respectivos documentos fiscais.

3.4.2. A necessidade administrativa identificada pela FEMA encontra-se diretamente relacionada à realização da palestra “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, ministrada especificamente por Breno Pfister, em razão da compatibilidade existente entre sua trajetória profissional, sua metodologia de apresentação e os objetivos acadêmicos e institucionais do Congresso.

3.4.3. Conforme documentação constante dos autos, o palestrante possui formação em



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Engenharia Civil e atuação destacada como palestrante, consultor, mentor e criador de conteúdo nas áreas de inovação, criatividade, liderança, propósito profissional e desenvolvimento humano, temas diretamente relacionados ao conteúdo pretendido pela Administração.

3.4.4. Os documentos apresentados demonstram, ainda, sua participação em palestras, workshops, treinamentos, eventos corporativos e atividades de capacitação voltadas ao desenvolvimento de pessoas e organizações, evidenciando experiência profissional, relevância temática e reconhecimento compatíveis com os objetivos da contratação.

3.4.5. A escolha da contratada não decorre de mera preferência administrativa, mas de critérios técnicos relacionados à adequação entre o perfil profissional do palestrante, o conteúdo programático da palestra, o público-alvo do evento e os resultados educacionais pretendidos pela FEMA.

3.4.6. Dessa forma, resta demonstrada a pertinência da escolha da empresa *DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.* para formalização da presente contratação, bem como a adequação da atuação do palestrante Breno Pfister à necessidade administrativa identificada, atendendo aos requisitos previstos nos [artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.5. Da razão da escolha do palestrante:

3.5.1. A necessidade administrativa da FEMA não consiste na contratação genérica de palestra motivacional, mas de atividade acadêmica especificamente voltada à integração entre:

- I. inovação;
- II. criatividade aplicada aos negócios;
- III. desenvolvimento humano;
- IV. liderança;
- V. propósito profissional;
- VI. experiência prática vinculada à formação em Engenharia.

3.5.2. Tais características encontram correspondência direta na trajetória profissional de Breno Pfister, engenheiro civil que desenvolveu atuação nacional como palestrante, mentor e criador de conteúdo voltado à inovação, tecnologia e desenvolvimento profissional.

3.5.3. A escolha decorreu de critérios de aderência temática ao público-alvo do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura, Engenharia Civil e Química Industrial, considerando que:

- a) a formação técnica do palestrante dialoga diretamente com os cursos participantes;
- b) sua metodologia de apresentação integra experiências práticas de mercado, inovação



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

e liderança;

- c) o conteúdo proposto já integra portfólio técnico consolidado do profissional;
- d) sua notoriedade e forma própria de apresentação constituem elementos personalíssimos que não admitem aferição objetiva por critérios exclusivamente quantitativos.

3.5.4. Dessa forma, a inviabilidade de competição não decorre da inexistência de outros palestrantes no mercado, mas da impossibilidade de comparação objetiva da metodologia, experiência profissional, repertório e conteúdo intelectual específico que fundamentaram a escolha administrativa, em consonância com o [art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.6. Critério de Julgamento

3.6.1. Não se aplica critério de julgamento à presente contratação, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no [artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), hipótese em que a inviabilidade de competição afasta a realização de procedimento competitivo destinado à seleção da proposta de menor preço.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer na data, horário e local previamente definidos pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, por ocasião da realização do Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial.

4.2. A palestra deverá ser ministrada presencialmente por Breno Pfister no **dia 28 de setembro de 2026, às 20h**, ou em outra data e horário formalmente ajustados entre as partes por interesse da Administração.

4.3. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização dos procedimentos necessários ao início da apresentação, observando as orientações fornecidas pela fiscalização do contrato.

4.4. Considerar-se-á entregue o objeto após a efetiva realização da palestra, com observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

4.5. Eventual necessidade de alteração da data de execução deverá ser comunicada com antecedência razoável e estará sujeita à análise e concordância da Administração, observadas as condições contratuais e o interesse público.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante a verificação da efetiva realização da palestra “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, ministrada presencialmente por Breno Pfister, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

5.2. O **recebimento provisório** será efetuado pelo fiscal do contrato imediatamente após a conclusão da palestra, mediante verificação do cumprimento das condições pactuadas quanto ao objeto, tema, local, data, horário e participação do palestrante indicado.

5.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a constatação da adequada execução do serviço e do atendimento integral das obrigações assumidas pela contratada, mediante emissão de atesto pelo fiscal designado pela Administração, nos termos do [art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.4. Constituem critérios mínimos para aceitação do objeto:

- a) realização da palestra pelo profissional Breno Pfister, cuja qualificação fundamenta a presente contratação;
- b) cumprimento da temática contratada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”;
- c) realização da atividade no formato presencial, na data, horário e local previamente definidos pela Administração;
- d) observância da duração prevista para a palestra e do período destinado à interação com os participantes;
- e) atendimento satisfatório da finalidade educacional e institucional que motivou a contratação.

5.5. Verificada a ocorrência de descumprimento das condições contratadas, o fiscal deverá registrar as ocorrências e adotar as providências cabíveis para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do serviço, observada a legislação aplicável.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.1. Condições Gerais:

6.1.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA em favor da empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.526.126/0001-09, após a execução do objeto e o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica e demais documentos exigidos para liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução da palestra “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, bem como à emissão do atesto pelo fiscal designado pela Administração.

6.1.3. O valor da contratação corresponde a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela contratada, estando incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas ao deslocamento do palestrante.

6.1.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente ou outro meio admitido pela Administração, em conta de titularidade da contratada indicada no documento fiscal.

6.1.5. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da documentação fiscal, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada.

6.1.6. Havendo erro na emissão do documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

6.1.7. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.

6.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência relacionada ao cumprimento de obrigações contratuais ou à comprovação das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a utilização racional de recursos e a adoção de práticas compatíveis com a responsabilidade ambiental, social e institucional.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual da contratação, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são reduzidos. Ainda assim, deverão ser observadas medidas voltadas à minimização do consumo de recursos materiais, priorizando-se a utilização de documentos, materiais de apoio, comunicações e divulgações em formato digital, sempre que tecnicamente viável.

7.3. A FEMA e a contratada deverão, sempre que possível, estimular práticas de redução do uso de papel, impressão consciente de materiais, utilização eficiente de equipamentos eletrônicos e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a realização do evento.

7.4. A execução da palestra deverá observar princípios de acessibilidade, inclusão e disseminação do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento sustentável sob a perspectiva social e educacional, em consonância com os objetivos institucionais da Fundação.

7.5. Em razão das características do objeto contratado, não foram identificadas exigências específicas adicionais de natureza ambiental capazes de influenciar a viabilidade ou a execução da contratação, permanecendo aplicáveis as boas práticas de sustentabilidade compatíveis com eventos acadêmicos e atividades educacionais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

- a)** executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b)** assegurar a realização da palestra pelo profissional Breno Pfister, cuja qualificação e experiência fundamentam a presente contratação;
- c)** comparecer ao local da apresentação na data e horário previamente definidos pela Administração, com antecedência suficiente para os preparativos necessários à execução do serviço;
- d)** ministrar a palestra com observância da temática contratada, do conteúdo proposto e da carga horária prevista;
- e)** comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a adequada execução do objeto;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;
- g) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- h) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do serviço, observada a legislação aplicável.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1. Constituem obrigações da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA:

- a) disponibilizar local adequado e a infraestrutura necessária para a realização da palestra, incluindo os recursos audiovisuais compatíveis com a execução do objeto;
- b) prestar à contratada as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- d) verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e atestar a execução do serviço quando regularmente prestado;
- e) efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- f) comunicar formalmente à contratada eventuais ocorrências verificadas durante a execução do objeto, adotando as providências cabíveis para sua regularização.

8.3. Obrigações Comuns

8.3.1. As partes deverão atuar com boa-fé, cooperação e transparência, adotando as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos com a realização da palestra, observados os princípios que regem a Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PREÇO ORÇADO E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

9.1. Para fins de instrução da presente contratação, foi apresentada proposta comercial pela empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.526.126/0001-09, representante comercial responsável pela intermediação e comercialização das apresentações profissionais do palestrante Breno Pfister, contemplando a realização da palestra presencial intitulada “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”, a ser ministrada durante o Congresso Acadêmico da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. O valor global proposto corresponde a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), já incluídas as despesas de deslocamento necessárias à execução integral do objeto.

9.2. Em razão da natureza da contratação, fundamentada no [art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), não se aplica a realização de procedimento competitivo destinado à seleção da proposta de menor preço, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução encontra-se diretamente vinculada à experiência profissional, à metodologia, ao repertório técnico e à forma de apresentação do palestrante Breno Pfister, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição exigida para a contratação por inexigibilidade de licitação.

9.3. Nessa modalidade de contratação, a análise econômica da proposta não se restringe à obtenção do menor preço absoluto, devendo concentrar-se na demonstração da compatibilidade do valor contratado com aqueles regularmente praticados pelo próprio contratado em serviços de natureza semelhante, conforme dispõe o [art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.4. Para atendimento dessa exigência legal, foram analisados documentos idôneos constantes dos autos, incluindo contratação efetivamente formalizada pela empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA para apresentação presencial ministrada pelo palestrante Breno Pfister. Consta o contrato, celebrado em 10 de abril de 2026 entre a empresa ROQUE PLANEJAMENTO DE EVENTOS LTDA e a empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, tendo por objeto a realização de palestra presencial com o tema “Inovação e Negócios”, na cidade de São Paulo/SP, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

9.5. Verifica-se que a contratação utilizada como parâmetro apresenta características substancialmente equivalentes ao objeto pretendido pela FEMA, por envolver o mesmo palestrante, a mesma representante comercial, a modalidade presencial de execução, temática relacionada à inovação e desenvolvimento profissional e duração compatível com aquela prevista para o Congresso Acadêmico da Instituição. Ademais, o contrato de referência estabelece remuneração de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), enquanto a contratação da FEMA prevê valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

9.6. Importa registrar que o contrato utilizado como parâmetro estabelece, expressamente,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

que as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação do palestrante seriam suportadas diretamente pela contratante, não estando incluídas no valor contratado. Em contrapartida, a proposta apresentada à FEMA contempla as despesas de deslocamento necessárias à execução da palestra, circunstância que reforça a economicidade e a vantajosidade da contratação pretendida.

9.7. Consta ainda dos autos proposta para realização do mesmo conteúdo em formato on-line no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente a aproximadamente 50% do valor praticado para a modalidade presencial, evidenciando coerência na política comercial adotada pela representante do palestrante e compatibilidade entre os valores praticados para as diferentes modalidades de execução do serviço.

9.8. A diferença de valor entre as modalidades presencial e on-line mostra-se plenamente justificável em razão das características próprias de cada formato. A realização presencial demanda deslocamento do palestrante, disponibilidade exclusiva de agenda, logística de viagem, dedicação integral ao evento e interação direta com os participantes, fatores que agregam valor à execução do serviço e repercutem diretamente na composição do preço contratado. Ademais, no formato presencial há maior potencial de engajamento, comunicação interpessoal, troca de experiências, interação com o público e participação na sessão de perguntas e respostas, elementos que não se reproduzem com a mesma efetividade em ambiente virtual.

9.9. A opção pela modalidade presencial decorreu de avaliação técnica previamente realizada pela Administração, que concluiu ser esta a alternativa mais adequada para atendimento dos objetivos institucionais do Congresso Acadêmico da FEMA. Considerou-se, para tanto, a natureza do evento, o perfil dos participantes, a necessidade de promover maior aproximação entre o palestrante e o público acadêmico, o estímulo ao protagonismo estudantil e o fortalecimento da experiência formativa pretendida pela Instituição. Nesse contexto, eventual economia obtida com a contratação em formato on-line não compensaria a redução dos benefícios pedagógicos, acadêmicos e institucionais proporcionados pela realização presencial da atividade.

9.10. A comparação entre os documentos constantes dos autos demonstra que o valor ofertado à FEMA é compatível com os preços efetivamente praticados pela contratada em apresentações presenciais semelhantes e revela-se economicamente vantajoso para a Administração, uma vez que o valor contratado de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) é inferior ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) verificado em contratação presencial análoga



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

formalizada pela mesma empresa, mesmo contemplando as despesas de deslocamento necessárias à execução do objeto.

9.11. Além da compatibilidade econômica demonstrada, a avaliação da proposta considerou a notoriedade profissional do palestrante Breno Pfister, a especialização do conteúdo ofertado, a relevância institucional da atividade, a execução presencial da palestra, a interação direta com os participantes e os benefícios acadêmicos esperados para os estudantes e demais participantes do Congresso Acadêmico.

9.9. Da Dotação Orçamentária

9.9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e a correspondente reserva orçamentária formalmente indicada pelo setor competente a seguir identificada:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Fichas das despesas: 009 e 039

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Nos termos dos [arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

10.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, incluindo o controle dos prazos, a verificação da regularidade da documentação exigida, a formalização de registros pertinentes e a adoção das medidas necessárias à adequada execução do ajuste.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual;
- b) confirmar a realização da palestra pelo profissional Breno Pfister, cuja qualificação fundamenta a presente contratação por inexigibilidade;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- c) verificar a observância da temática contratada, consistente na palestra “O PODER DO PROPÓSITO: MOTIVAÇÃO INOVADORA QUE IMPULSIONA RESULTADOS”;
- d) acompanhar o cumprimento da data, horário, local e duração previstos para a execução do serviço;
- e) registrar eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar à autoridade competente os fatos que demandem providências administrativas;
- f) atestar o recebimento do objeto após a verificação de sua execução satisfatória.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de sua atuação, permanecendo íntegra sua responsabilidade contratual, legal e técnica.

10.5. Constituirão critérios objetivos de fiscalização da presente contratação:

- I. realização da palestra pelo profissional indicado na proposta e na justificativa da contratação;
- II. cumprimento do tema contratado e dos objetivos educacionais previstos para o evento;
- III. observância da carga horária prevista na proposta comercial, compreendendo a apresentação e a interação com os participantes;
- IV. efetiva realização do serviço na data, horário e local definidos pela Administração;
- V. emissão de atesto de execução após a confirmação do cumprimento integral do objeto.

10.6. Concluída a execução do serviço e não sendo identificadas irregularidades que comprometam a finalidade da contratação, o fiscal emitirá o respectivo atesto para fins de recebimento definitivo do objeto e posterior liquidação da despesa.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista que a execução do serviço possui natureza predominantemente intelectual e caráter personalíssimo, estando diretamente vinculada às qualificações, à experiência profissional, à metodologia e à atuação de Breno Pfister, elementos que fundamentam a contratação por inexigibilidade de licitação.

11.2. A palestra deverá ser ministrada exclusivamente pelo profissional indicado na proposta



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

comercial e cuja qualificação embasou a escolha da contratada, não sendo permitida sua substituição por terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração e sem a devida análise da compatibilidade da substituição com os fundamentos que justificaram a contratação direta.

11.3. A vedação à subcontratação decorre da natureza singular do objeto e da necessidade de garantir que o serviço seja executado pelo profissional cuja experiência e trajetória foram consideradas pela Administração como essenciais para o atendimento da necessidade institucional identificada.

11.4. Permanecem sob inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente incidentes sobre a prestação do serviço.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A contratada que der causa à inexecução total ou parcial do objeto, retardar injustificadamente sua execução, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos [arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#) ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

12.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de inadimplemento contratual:

- I. não realização da palestra na data, horário e local estabelecidos;
- II. substituição do palestrante por profissional diverso daquele cuja qualificação fundamentou a contratação, sem prévia autorização da Administração;
- III. descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial ou no instrumento contratual;
- IV. execução parcial do objeto, com redução injustificada do conteúdo, da carga horária ou da atividade contratada;
- V. recusa injustificada em prestar esclarecimentos ou atender às solicitações da fiscalização;
- VI. descumprimento de determinações regularmente expedidas pela fiscalização do contrato;
- VII. apresentação de documentação ou informações falsas durante a execução contratual;
- VIII. inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

12.3. Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Da Multa

12.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.4.2. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, observada a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados à Administração.

12.4.3. Na hipótese de inexecução total do objeto, inclusive pela não realização da palestra sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4.4. A aplicação de multa não afasta o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

12.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

12.5.1. A contratada poderá ser sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando praticar quaisquer das condutas previstas no [art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. Da Declaração de Inidoneidade

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos legais.

12.7. Da Aplicação das Sanções

12.7.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá da instauração do competente processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.7.2. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- II. os danos causados à Administração;
- III. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV. os antecedentes da contratada;
- V. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI. a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada.

12.8. Das Consequências Contratuais

12.8.1. Constatada a execução do objeto em desacordo com as condições pactuadas, a Administração poderá registrar a ocorrência, recusar o recebimento do serviço ou adotar as medidas administrativas cabíveis para resguardar o interesse público.

12.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas nem da responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

12.8.3. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas e registradas na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

12.8.4. Considerando que a presente contratação foi fundamentada na atuação pessoal do palestrante Breno Pfister, a substituição indevida do profissional ou a não realização da palestra por sua exclusiva responsabilidade poderá caracterizar inexecução contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas nesta cláusula.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. DO CONTRATO

14.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram o processo de contratação direta.

14.2. O contrato terá vigência pelo prazo definido no instrumento contratual, contado de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, ao recebimento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

do serviço e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes. Considerando a natureza pontual da contratação, a vigência deverá ser limitada ao período suficiente para a realização da palestra e para as providências administrativas subsequentes.

14.3. Integram a contratação, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, a proposta comercial da contratada e os demais documentos integrantes do processo que sejam aplicáveis à execução do objeto.

14.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração do instrumento adequado, quando necessária.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021](#), cujo objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a comprovação da habilitação da contratada observará os requisitos indispensáveis à demonstração de sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, de forma proporcional à natureza, ao valor e aos riscos da contratação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e segurança jurídica.

15.2. A empresa DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. deverá apresentar documentação válida e vigente na data da contratação, apta a demonstrar o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Administração.

15.3. Habilitação Jurídica

15.3.1. Ato constitutivo, contrato social, estatuto social, requerimento de empresário ou documento equivalente, devidamente registrado na forma da legislação aplicável, acompanhado de suas alterações ou da consolidação vigente.

15.3.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.3.3. Documento que comprove os poderes de representação do signatário da proposta e dos instrumentos contratuais, quando não constarem expressamente do ato constitutivo apresentado.

15.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

15.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

15.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

15.4.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada.

15.4.4. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

15.5. Qualificação Econômico-Financeira

15.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as exigências e abrangências estabelecidas pelo órgão emissor.

15.6. Qualificação Técnica

15.6.1. Documentação apta a demonstrar a atuação profissional e a experiência do palestrante Breno Pfister em atividades compatíveis com o objeto da contratação ou outros documentos equivalentes que evidenciem sua notória especialização e adequação à plena execução do objeto.

15.6.2. Documentação que demonstre a legitimidade da DAVID FADEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. para comercialização, representação e formalização da contratação das apresentações profissionais do palestrante Breno Pfister, incluindo declaração, contrato de representação, exclusividade ou documento equivalente que comprove sua condição de intermediadora autorizada.

15.7. Condições Complementares

15.7.1. A Administração poderá promover consultas aos sistemas oficiais disponíveis para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como de eventuais impedimentos para contratar com o Poder Público.

15.7.2. Poderão ser realizadas consultas aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos de controle e fiscalização, inclusive CEIS, CNEP e demais bases de dados oficiais aplicáveis.

15.7.3. A manutenção das condições de habilitação apresentadas deverá perdurar até a conclusão da execução contratual e a liquidação da respectiva despesa.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no *Guia de Solicitação de Compra* encaminhado pelo Setor de Marketing, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

15.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

15.3. Dúvidas e os pedidos de esclarecimentos sobre esta contratação deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo e-mail licitacao2@fema.edu.br.

Assis, 18 de setembro de 2026

Juliana S. De Nigris Batista

Supervisora

Eduardo Aparecido de Souza

Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra

Assistente Administrativo

Paula Carolina Ternoal da S. Justo

Chefe de Seção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA79-9D26-1C64-D4E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 18/09/2026 16:39:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 18/09/2026 17:14:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 18/09/2026 17:35:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULA CAROLINA TERNOVAL DA SILVA JUSTO (CPF 320.XXX.XXX-45) em 21/09/2026 13:11:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/CA79-9D26-1C64-D4E9>